GERENCIADOR CAIXA

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03
Nome:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CU
Conta de débito:	1639 | 003 | 00005826-4

Representação numérica do código de barras:	34191.09305 36801.992938 80145.580009 7 98230000224576
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	**PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A**
Nome/Razão Social:	**PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A**
CPF/CNPJ:	**69.034.668/0001-56**
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E C
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CU
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03

Data do Vencimento:	29/08/2024
Data de Efetivação / Agendamento:	31/07/2024
Valor Nominal do Boleto:	2.245,76
Juros (R$):	0,00
IOF (R$):	0,00
Multa (R$):	0,00
Desconto (R$):	0,00
Abatimento (R$):	0,00
Valor Calculado (R$):	2.245,76
Valor Pago (R$):	2.245,76
Identificação do Pagamento:	SODEXO

Data/hora da operação: 31/07/2024 08:38:10

Código da operação: 013028536
Chave de segurança: N0WCA7MH41EUEMCJ

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Banco Itaú SA |341-7|

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código do Cedente	Data do Documento	Vencimento
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	2938/01455-8		**29/08/2024**
Sacado	**Nosso Número**	**N.° do Documento**	**Valor do documento**
ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL R R R AGRIPINO DE LIMA 181 LOJA01 CEP: 32223270 CNPJ: 05956125000103	109/30368019-9	24/35940214	**2.245,76**

Referência

Aquisição efetuada através do Pluxee Brasil para Clientes.
Estabelecimento:PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. CNPJ:69.034.668/0001-56 AV. DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21, PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902 / Pedido Referência: 24/35940214

---------- Autenticação Mecânica ----------

Banco Itaú SA |341-7| 34191.09305 36801.992938 80145.580009 7 98230000224576

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ					**29/08/2024**
Cedente					**Agência/Código do Cedente**
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.					2938/01455-8
Data do Documento	**N.° do Documento**	**Espécie Doc.**	**Aceite**	**Data de Processamento**	**Nosso Número**
	24/35940214	DM	N		109/30368019-9
Uso do Banco	**Carteira** / **Espécie**	**Quantidade**		**Valor**	**(=) Valor do documento**
	109 R$				**2.245,76**

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa : Não receber após 30 dias da data de processamento.
Não receber valor inferior ao valor facial deste boleto sem autorização do cedente.
Sr. Cliente: O pedido somente será processado após a confirmação do pagamento. A utilização deste boleto é obrigatória para a adequada confirmação do pagamento.Depósito na conta corrente sem a devida autorização do cedente, não garante a quitação do débito. Após 30 dias da data de processamento o pedido será cancelado, sendo necessário gerar novo pedido e novo boleto.

O pedido será liberado somente após a identificação do pagamento (independente do vencimento apresentado no boleto), e a disponibilização do Crédito e Entrega dos Cartões (ou vouchers VT se existentes) seguirão o prazo informado para cada produto do pedido no PedeFácil.

Este boleto pode ser pago a qualquer momento entre sua emissão e seu vencimento.

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Sacado ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL R
R R AGRIPINO DE LIMA 181 LOJA01
CEP: 32223270
CNPJ: 05956125000103

Sacador/Avalista PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. CNPJ:69.034.668/0001-56
AV. DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21,
PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 342075 Série 4Z, emitido em 01/08/2024

20240805u69034668000156

Número da Nota: **02981507**

Data e Hora de Emissão: **01/08/2024 20:45:10**

Código de Verificação: **BR6M-LJLL**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

pluxee

CPF/CNPJ: **69.034.668/0001-56** Inscrição Municipal: **7.718.411-4**

Nome/Razão Social: **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.**

Endereço: **AV DRA RUTH CARDOSO 7221, CONJ 801 901 E 1201 - PINHEIROS - CEP: 05425-902**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTUR**

CPF/CNPJ: **05.956.125/0001-03** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **I R AGRIPINO DE LIMA 181, LOJA01 - INCONFIDENTES - CEP: 32223-270**

Município: **Contagem** UF: **MG** E-mail: **ASSRENASCER@GMAIL.COM**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

84 REFEIÇÃO EMV 2245.76
TAR COBRANCA 0.00 \ TX ADM SERV 0.00
IRRF RECOLHIMENTO EFETUADO PELO EMITENTE CONF. IN/SRF 153/87 R$0.00
SERVIÇO ENQUADRADO COMO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO
Entr/Cred 01/08/2024
TERMO DE COLABORACÃO 001 2021 PROPORCIONAL ACORDO SINDICAL Nro Pedido.: 35940214/24
ESSA NOTA FISCAL NAO DEVE SER CONTABILIZADA PARA OS EFEITOS DA LEGISLACAO DO PAT

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E / OU MATERIAL FORNECIDO 31/07/24
MG 8482829
MG 16703327

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 0,00

VALOR TOTAL RECEBIDO = R$ 2.245,76

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	0,00	2,00%	0,00	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 342075 Série 4Z, emitido em 01/08/2024;

ASSOCIAÇÃO
Renascer

CNPJ: 05.956.125/0001-03

NOTAS EXPLICATIVAS

Contagem, 05 de agosto de 2024.

Referente ao processo de pagamento que gerou a **Nota Fiscal NFE Nº 02981507, no valor de R$ 2.245,76,** da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, inscrita no CNPJ sob o número 69.034.668/0001-56, informamos que:

De acordo com o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração 001/2021, esta despesa é prevista e permitida no ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL (ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS) – Vale Alimentação.

Esclarecemos que tal valor refere-se ao valor proporcional de reajuste salarial previsto no plano de trabalho em conformidade com a determinação do Acordo Sindical (anexo) e em consonância com os e-mails de autorização da secretaria finalística (anexos).

Ao realizarmos o processo de cotação orçamentária, obtivemos os orçamentos de três empresas (Sodexo, VR Benefícios e Ticket).

Entre as três empresas optamos pela Sodexo, pois embora sua cotação apresente um valor de R$ 10,00 a mais que as outras duas empresas, ela se mostrou mais vantajosa. Pois para contratar os serviços da VR Benefícios e da Ticket, seria necessário um contrato de no mínimo 12 meses, que impactaria em multa caso fosse rescindido antes do prazo. Já a Sodexo, não exige esse tipo de contrato, pois a contratação dos serviços funciona como cartões pré pagos, não sendo necessário nem a adesão ou assinatura de contratos.

Rua Agripino de Lima, nº 181, Inconfidentes – Contagem / MG – CEP: 32.223-270
E-mail: assrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312

ASSOCIAÇÃO
Renascer

CNPJ: 05.956.125/0001-03

Essa diferença de R$ 10,00 a mais que a Sodexo apresentou em sua cotação se refere à taxa de emissão e entrega de novos cartões. Desta forma, por ter optado pela Sodexo pelas explicações supracitadas, a Associação Renascer, sempre que essas taxas de emissão e entrega de cartões forem cobradas nas notas, fará o depósito referente a tal valor para a conta da parceria.

Entretanto, como na Nota Fiscal NFE Nº 02981507 não houve nenhuma cobrança de valores de taxas de emissão e entrega de cartões, não foi necessário que a Associação Renascer realizasse tal reembolso para a conta bancária da parceria.

Informamos, também que as cotações orçamentárias foram obtidas antes de realizarmos o processo de adesão aos serviços da empresa SODEXO e, portanto, essas são as cotações que serão apresentadas durante todo o período em que continuarmos utilizando os serviços dessa empresa. Esclarecemos ainda, que conforme mencionamos acima, a adesão aos serviços da SODEXO funciona como um "Serviço de Cartões Pré Pagos", portanto não é realizada a assinatura de nenhum tipo de contrato.

Rua Agripino de Lima, nº 181, Inconfidentes – Contagem / MG – CEP: 32.223-270
E-mail: assrenascer@gmail.com
Telefone: (31) 3363-8312

pluxee
a sodexo company

3052948 - ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL R

05.956.125/0001-03

Relatório de Pedido - Visão do Colaborador

Data do Pedido: 30/07/2024 12:43

Nº do Pedido: 35940214/24

RESUMO DO PEDIDO

PRODUTO	QTDE COLABORADORES	VALOR TOTAL	VALOR DAS TAXAS	NOTA DE CRÉDITO	QTDE CARTÕES 1ª VIA	QTDE CARTÕES 2ª VIA	DATA AGENDADA CRÉDITO	DATA ESTIMADA DA ENTREGA
Cartão Único	**84**	**R$ 2.245,76**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**84**	**0**	**31/07/2024**	**06/08/2024**
TOTAL DOS PRODUTOS	**84**	**R$ 2.245,76**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**84**	**0**		

(*) O valor das taxas poderá ser dividido proporcionalmente ao valor solicitado por carteira.

TOTAL GERAL POR COLABORADOR

MATRÍCULA	LOCAL DE ENTREGA	DEP.	COLABORADOR	CPF	REFEIÇÃO
CRAS 02	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ALAIDE TUANETE DE ANDRADE	028.631.356-19	R$ 28,16
CRAS 03	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ALINE DE CASTRO SILVA	125.422.546-30	R$ 28,16
CRAS 121	PRINCIPAL	PRINCIPAL	AMANDA LETICIA GOMES DE OLIVEIRA	125.038.506-77	R$ 28,16
CRAS 88	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ANA CARLA PEREIRA SOARES	123.166.306-50	R$ 21,12
CRAS 05	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ANA PAULA BARBOSA DE SOUSA	082.972.566-00	R$ 28,16
CRAS 89	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ANA PAULA GATTI	035.993.066-21	R$ 21,12
CRAS 141	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ANDREZA STEFANI DO CARMO FRAGA SARNAGLIA	058.274.976-06	R$ 21,12
CRAS 07	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ANNY HELIZE SCHNEIDER DE SOUZA	126.423.736-73	R$ 28,16
CRAS 10	PRINCIPAL	PRINCIPAL	BARBARA CRISTINE CALDEIRA DOS SANTOS	087.094.826-10	R$ 28,16
CRAS 11	PRINCIPAL	PRINCIPAL	BEATRIZ OLIVEIRA LEAL	111.528.236-04	R$ 28,16
CRAS 14	PRINCIPAL	PRINCIPAL	CAMILA KELLY OLIVEIRA DE SOUZA	076.502.176-55	R$ 28,16
CRAS 15	PRINCIPAL	PRINCIPAL	CARLIANE BATISTA RAMOS DE FREITAS	694.623.486-34	R$ 28,16
CRAS 139	PRINCIPAL	PRINCIPAL	CASSIA PINTO COELHO DIAS	076.850.516-05	R$ 28,16
CRAS 142	PRINCIPAL	PRINCIPAL	CECILIA MOREIRA VIGGIANI	140.470.406-06	R$ 28,16
CRAS 122	PRINCIPAL	PRINCIPAL	CLAYTON DE OLIVEIRA DA SILVA	014.344.486-73	R$ 28,16
CRAS 20	PRINCIPAL	PRINCIPAL	DANIELE PRATES PACHECO	113.673.136-94	R$ 28,16
CRAS 90	PRINCIPAL	PRINCIPAL	DAYANE APARECIDA DINIZ MATOS	093.373.886-26	R$ 21,12
CRAS 140	PRINCIPAL	PRINCIPAL	DENIZA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	154.096.458-20	R$ 21,12
CRAS 23	PRINCIPAL	PRINCIPAL	EDJANE MIRANDA DE ALMEIDA VENANCIO	054.015.766-09	R$ 28,16
CRAS 143	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ELAINE CRISTINA GOMES DA ROCHA	932.759.606-44	R$ 21,12
CRAS 128	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ELAINE FABIANE SODRE DE SOUZA ROCHA	064.469.696-60	R$ 21,12
CRAS 116	PRINCIPAL	PRINCIPAL	EMILIA DE ANDRADE REGIANE GUERRA	919.460.186-00	R$ 28,16
CRAS 25	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ERICA REGINA BARBOSA MARTINS	042.522.776-63	R$ 28,16
CRAS 26	PRINCIPAL	PRINCIPAL	FABRICIO PRESLEY FERREIRA	064.321.456-94	R$ 28,16
CRAS 27	PRINCIPAL	PRINCIPAL	FABRICIO SILVERIO	064.953.516-23	R$ 28,16
CRAS 28	PRINCIPAL	PRINCIPAL	FERNANDA KAROLLINA FERREIRA GUEDES	142.174.866-50	R$ 28,16
CRAS 133	PRINCIPAL	PRINCIPAL	FRANCISCO DE CARVALHO GONZAGA	299.864.276-49	R$ 28,16
CRAS 87	PRINCIPAL	PRINCIPAL	GABRIELA TABORDA DE PAULA OLIVEIRA	152.720.156-22	R$ 28,16
CRAS 32	PRINCIPAL	PRINCIPAL	GESSICA LIMEIRA SOARES	126.071.596-52	R$ 28,16
CRAS 34	PRINCIPAL	PRINCIPAL	GIULIA MELO FEDERICI	117.328.966-66	R$ 28,16

CRAS 94	PRINCIPAL	PRINCIPAL	GLENDA TANIZE ALVES CASAES	081.289.476-64	R$ 28,16
CRAS 95	PRINCIPAL	PRINCIPAL	IRISVANIA ANA DE CRISTO SENA	658.548.616-15	R$ 21,12
CRAS 37	PRINCIPAL	PRINCIPAL	IZABEL MARIA DE ARAUJO BENTO	264.584.408-12	R$ 28,16
CRAS 38	PRINCIPAL	PRINCIPAL	JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA CARDOSO	692.320.401-15	R$ 28,16
CRAS 40	PRINCIPAL	PRINCIPAL	JOSY CRISTINA GOMES CORREIA	012.812.976-07	R$ 28,16
CRAS 125	PRINCIPAL	PRINCIPAL	KENIA CARVALHO DINIZ	013.416.136-07	R$ 21,12
CRAS 97	PRINCIPAL	PRINCIPAL	LAIDE JULIA DE OLIVEIRA CERUTTI	811.451.526-00	R$ 21,12
CRAS 42	PRINCIPAL	PRINCIPAL	LEANDRO SANTIAGO DE CASTRO	115.964.546-95	R$ 28,16
CRAS 44	PRINCIPAL	PRINCIPAL	LIDIANE CARLA LIMA	059.638.456-45	R$ 28,16
CRAS 45	PRINCIPAL	PRINCIPAL	LIDIANE CONCEICAO GOMES	065.756.666-71	R$ 28,16
CRAS 112	PRINCIPAL	PRINCIPAL	LUCIANA MARA DE JESUS SANTOS	051.976.066-22	R$ 28,16
CRAS 46	PRINCIPAL	PRINCIPAL	LUCIANE SIMPLICIO SILVA	059.599.786-44	R$ 28,16
CRAS 110	PRINCIPAL	PRINCIPAL	LUIZA CARDOSO DINIZ PINTO	127.828.056-14	R$ 28,16
CRAS 123	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MANOELA LORRANE SANTOS DINIZ	098.696.456-58	R$ 28,16
CRAS 84	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MARCIA REGINA DO NASCIMENTO	659.720.906-00	R$ 28,16
CRAS 49	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MARCIRENE VIEIRA MARTINS	015.892.366-96	R$ 21,12
CRAS 136	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MARCOS FILIPE BALDON RODRIGUES	113.171.356-79	R$ 28,16
CRAS 51	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VENTURA	087.894.146-08	R$ 28,16
CRAS 52	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MARIA CELIA NETA	326.172.916-34	R$ 28,16
CRAS 98	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MARIA CRISTINA SILVA ALVES CAMPOS	285.474.138-20	R$ 21,12
CRAS 53	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MARIANA NEVES AVELINO	128.837.846-71	R$ 28,16
CRAS 109	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MARIELE CRISTINA ALVARENGA BRAZ	075.057.136-55	R$ 28,16
CRAS 113	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MERCIA CRISTINA CASSIMIRO GONCALVES	990.566.156-53	R$ 21,12
CRAS 137	PRINCIPAL	PRINCIPAL	MONICA CRISTINA VERIANA DA CRUZ RESENDE	600.184.026-15	R$ 28,16
CRAS 56	PRINCIPAL	PRINCIPAL	NITHIELLE GUIMARAES BENFICA	029.932.456-78	R$ 28,16
CRAS 57	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ODAIR JOSE CAMARA EDMUNDO	122.777.396-00	R$ 28,16
CRAS 58	PRINCIPAL	PRINCIPAL	PATRICIA CRISTINA MARQUES OLIVEIRA	968.839.106-97	R$ 28,16
CRAS 59	PRINCIPAL	PRINCIPAL	PATRICIA LARA MEDEIROS	035.745.386-77	R$ 28,16
CRAS 130	PRINCIPAL	PRINCIPAL	PATRICK GIOVANNI TAVARES	111.514.826-50	R$ 28,16
CRAS 138	PRINCIPAL	PRINCIPAL	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	086.199.096-06	R$ 28,16
CRAS 60	PRINCIPAL	PRINCIPAL	PIERRE RAHLINS VERTUS	704.881.012-20	R$ 28,16
CRAS 61	PRINCIPAL	PRINCIPAL	POLLIANA DUARTE VAZ DOS REIS	083.393.156-33	R$ 28,16
CRAS 115	PRINCIPAL	PRINCIPAL	REGIANE APARECIDA DE SOUZA	808.489.906-68	R$ 28,16
CRAS 108	PRINCIPAL	PRINCIPAL	REGIANE DA SILVA LEAL ALMEIDA	015.366.696-01	R$ 28,16
CRAS 103	PRINCIPAL	PRINCIPAL	RENATA KENYA CARDOSO	970.776.156-34	R$ 21,12
CRAS 119	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ROBSON GONCALVES	104.230.656-70	R$ 28,16
CRAS 65	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ROSANGELA APARECIDA BARCELOS SILVEIRA	707.192.176-87	R$ 28,16
CRAS 66	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ROSELI GOMES DOS SANTOS	068.381.886-43	R$ 28,16
CRAS 120	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ROSEMARY FERNANDES TEODORO	952.763.866-68	R$ 28,16
CRAS 67	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ROSERIS MARIA RITA DE CASSIA PRADO	564.120.966-04	R$ 28,16
CRAS 104	PRINCIPAL	PRINCIPAL	ROSILEY CRISTINA GUIMARAES SILVA	006.985.016-08	R$ 21,12
CRAS 83	PRINCIPAL	PRINCIPAL	SARAH FERREIRA DE PAULA BATISTA	140.200.836-81	R$ 28,16

CRAS 68	PRINCIPAL	PRINCIPAL	SHIRLEY MARCIA JAFFRA LIMA	793.192.626-91	R$ 28,16
CRAS 105	PRINCIPAL	PRINCIPAL	SIMONE MARIA COELHO	767.939.586-15	R$ 21,12
CRAS 69	PRINCIPAL	PRINCIPAL	SORAYA CHAVES DOS SANTOS SOUSA	031.508.086-85	R$ 28,16
CRAS 70	PRINCIPAL	PRINCIPAL	STEFANY DOS SANTOS LOURENCO	099.990.256-33	R$ 28,16
CRAS 144	PRINCIPAL	PRINCIPAL	THAIS OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES	111.559.356-08	R$ 28,16
CRAS 72	PRINCIPAL	PRINCIPAL	VALDEIR COSTA	063.838.026-07	R$ 28,16
CRAS 117	PRINCIPAL	PRINCIPAL	VALERIA MARQUES DA SILVA	693.173.566-72	R$ 28,16
CRAS 76	PRINCIPAL	PRINCIPAL	VANIA CANDIDA CUNHA	992.627.386-68	R$ 28,16
CRAS 78	PRINCIPAL	PRINCIPAL	VITORIA DE SOUZA PAULA	135.600.996-41	R$ 28,16
CRAS 107	PRINCIPAL	PRINCIPAL	VIVIANE APARECIDA SILVA	059.405.666-77	R$ 21,12
CRAS 79	PRINCIPAL	PRINCIPAL	WAGNER LUIZ DE ASSIS	823.821.746-68	R$ 28,16
CRAS 80	PRINCIPAL	PRINCIPAL	WALDINEY BARBOSA DA SILVA	326.310.812-34	R$ 28,16
				SUBTOTAL	**R$ 2.245,76**

(*) Beneficiários com possibilidade de migração de cartão. Confirmação ocorrerá somente no processamento do pedido, podendo modificar a condição.

TAXAS APLICADAS NO PEDIDO

	REFEIÇÃO		
TAXA	**VALOR UNITÁRIO***	**QTDE**	**VALOR TOTAL APLICADO**
GESTAO DE COBRANCA	R$ 0,00	0	R$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRACAO DE SERVICO	R$ 0,00	0	R$ 0,00
TOTAL		0	R$ 0,00

Gmail

Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

ASSOCIAÇÃO RENASCER: AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTES SALARIAIS DOS FUNCIONÁRIOS DAS PARCERIAS TC 001/2021 E TC 011/2023.

Dguejo Rodolfo Macedo <dguejo.macedo@contagem.mg.gov.br> 17 de julho de 2024 às 12:14
Para: Luiz Orcino Leite da Silva <luiz.orcino@contagem.mg.gov.br>, associação renascer <assrenascer@gmail.com>
Cc: Daniela Tiffany Prado de Carvalho <daniela.prado@contagem.mg.gov.br>, Maria da Gloria de Morais Resende <maria.gloria@contagem.mg.gov.br>

Prezado Luiz, bom dia!
Considerando os provisionamentos, já planejados e estimados nos planos de trabalho com relação ao reajuste salarial pela convenção trabalhista, esclareço que os valores procedem e
estão de acordo nas duas parcerias TC 001/2021 e TC 011/2023.
Considerando o plano de trabalho TC 001/2021 esclareço que os valores previstos na do ANEXO 0I - DESPESAS COM PESSOAL CLT/ VA (Vale alimentação), foi estimado a maior gerando um saldo positivo de
R$ 33.853,60 , como demostrando na minuta que segue em anexo, considerando ainda a existência desse valor talvez seja viável se aprovado fazer o apostilamento do valor para suprir a demanda apresentada no OFÍCIO 035/2024.AASCR, nesses termos peço gentileza encaminhar a minuta a entidade para conferência da mesma e adequações necessárias.
Considerando ainda a demanda do OFÍCIO 036/2024.AASCR, no que tange o TC 011/2023, esclareço que as previsões relativas aos aumentos foram corretas, no entanto na rubrica do ANEXO I - DESPESAS COM PESSOAL CLT
estava descrito de outubro de 2023 a maio de 2024, com provisão para 8 meses, fato que esses dados estavam equivocados e os devem ser descritos como as seguintes provisões de outubro de 2023 a abril de 2024.
Considerando ainda nesse mesmo tema o segundo período descrito na minuta estava com provisão para o período junho de 2024 a setembro 2024, no entanto o período correto é de maio de 2024 a setembro de 2024.
Considerando ainda que não há alteração no período de execução, mas que há alteração nos períodos provisionados diminuindo um mês no primeiro período e aumentando 01 mês no segundo, fato que gera déficit de
R$ 63.094,27 (sessenta e tries mil noventa e quatros reais e vinte e sete centavos).
Diante de todo exposto solicito que as duas minutas sejam enviadas para a entidade para adequações dos valores, tanto para tratamento e destino da economicidade relativa a um termo quanto déficit do outro.
Sendo o que se apresento , me coloco a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

DGUEJO RODOLFO MACEDO

Diretor de Parcerias e Convênios

dguejo.macedo@contagem.mg.gov.br

31 3615-0509

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS

Rua Padre Rossini Cândido, 10,
Centro, Contagem/MG

De: Luiz Orcino Leite da Silva <luiz.orcino@contagem.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 10:46
Para: Dguejo Rodolfo Macedo <dguejo.macedo@contagem.mg.gov.br>; associação renascer <assrenascer@gmail.com>
Cc: Daniela Tiffany Prado de Carvalho <daniela.prado@contagem.mg.gov.br>; Maria da Gloria de Morais Resende <maria.gloria@contagem.mg.gov.br>
Assunto: ENC: ASSOCIAÇÃO RENASCER: AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTES SALARIAIS DOS FUNCIONÁRIOS DAS PARCERIAS TC 001/2021 E TC 011/2023.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

MINUTA DO PT TC 001.2021.xlsx
162K

PT 3° APOSTILA TC 0112023.xlsx
140K

Gmail **Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>**

TC 001/2021

Associação Renascer <assrenascer@gmail.com> 29 de julho de 2024 às 10:14
Para: Daniela Tiffany Prado de Carvalho <daniela.prado@contagem.mg.gov.br>, Maria da Gloria de Morais Resende <maria.gloria@contagem.mg.gov.br>, Michele De Castro Caldeira <michele.caldeira@contagem.mg.gov.br>, Gilmar Moura da Silva <gilmar.moura@contagem.mg.gov.br>
Cc: Luiz Orcino Leite da Silva <luiz.orcino@contagem.mg.gov.br>, Silvia Araujo de Souza <silvia.araujo@contagem.mg.gov.br>, Thais Teles Medina <thais.medina@contagem.mg.gov.br>, Dguejo Rodolfo Macedo <dguejo.macedo@contagem.mg.gov.br>

Prezados (as) Senhores (as), bom dia;

Referente à questão dos reajustes salariais e reajustes dos benefícios vale alimentação: Conforme se é sabido a situação já foi resolvida nas demais parcerias (TC 009/2022, TC 011/2023, TC 005/2024).

Portanto, somente a parceria TC 001/2021 encontra-se em aberto.

Tendo em vista que a OSC possui um único CNPJ e que a concessão dos reajustes deverão ocorrem concomitantemente para todos os funcionários contratados, solicitamos a gentileza de que nos informem qual a situação do apostilamento do TC 001/2021, visto que hoje já é dia 29/07/2024 e em 2 dias o mês se encerra o mês e teremos que realizar os pagamentos dos funcionários.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,
Aline Gomes

Cordialmente,
Associação de Apoio Social e Cultural Renascer
+55 31 3363-8312

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

TC 001/2021

Dguejo Rodolfo Macedo <dguejo.macedo@contagem.mg.gov.br> 29 de julho de 2024 às 11:32
Para: Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>
Cc: Luiz Orcino Leite da Silva <luiz.orcino@contagem.mg.gov.br>, Thais Teles Medina <thais.medina@contagem.mg.gov.br>, Daniela Tiffany Prado de Carvalho <daniela.prado@contagem.mg.gov.br>, Maria da Gloria de Morais Resende <maria.gloria@contagem.mg.gov.br>, Michele De Castro Caldeira <michele.caldeira@contagem.mg.gov.br>, Gilmar Moura da Silva <gilmar.moura@contagem.mg.gov.br>

Prezados, bom dia!
Considerando que os termos do Acordo Coletivo Firmado entre a entidade RENASCER E O SENALBA/MG, quanto ao percentual de aumento salarial acordado, não resta óbice para sua execução.
Considerando os e-mails enviados pela entidade sobre a orientação do SENALBA/MG, relativo ao pagamento do acordado sobre o Vale Alimentação - PAT, aos trabalhadores de jornada de 30horas, seguiremos as orientações propostas
pelo Sindicato Senalba/MG e OSC RENASCER
Considerando todo exposto a diretoria de parcerias não se opõe as orientações recebidas, sobre os reajustes propostos, restando apenas serem definidas as destinações dos recursos oriundos da economicidade gerada, com as adequações, tendo em vista que foram submetidos a área para deliberação com a ordenadora de despesa, que deveram aceitar as indicações da entidade ou propor alterações com relação a quais rubricas serão sensibilizados , para que possamos dar sequencia as tramitações.
Estamos à disposição das partes para esclarecer quaisquer duvidas ou ajudar no que for possível para dar celeridade a esse apostilamento.

Atenciosamente,

DGUEJO RODOLFO MACEDO
Diretor de Parcerias e Convênios
dguejo.macedo@contagem.mg.gov.br

31 3615-0509
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR
SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS
Rua Padre Rossini Cândido, 10,
Centro, Contagem/MG

De: Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 29 de julho de 2024 10:14
Para: Daniela Tiffany Prado de Carvalho <daniela.prado@contagem.mg.gov.br>; Maria da Gloria de Morais Resende <maria.gloria@contagem.mg.gov.br>; Michele De Castro Caldeira <michele.caldeira@contagem.mg.gov.br>; Gilmar Moura da Silva <gilmar.moura@contagem.mg.gov.br>
Cc: Luiz Orcino Leite da Silva <luiz.orcino@contagem.mg.gov.br>; Silvia Araujo de Souza <silvia.araujo@contagem.mg.gov.br>; Thais Teles Medina <thais.medina@contagem.mg.gov.br>; Dguejo Rodolfo Macedo <dguejo.macedo@contagem.mg.gov.br>
Assunto: Re: TC 001/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SIND EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA/MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. SERGIO OLIVEIRA SANTOS; e

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER, CNPJ nº 05.956.125/0001-03., neste ato representado por sua Presidente MARIA IMACULADA CARMO SILVA GOMES, abaixo assinado celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de Maio de 2024, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, terá o salário de ingresso inferior a R$1.500,00 (mil quinhentos reais), para jornada de trabalho mensal de 200 (duzentos) horas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional convenente, vigentes em maio de 2024, serão corrigidos com o percentual de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, a aplicação da súmula 159 do TST.

60 anos de luta pelos trabalhadores e em defesa da democracia

SENALBAMG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - PAT

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As entidades que, em razão dos critérios estabelecidos nesta cláusula estiverem obrigadas a fornecer ticket-refeição, deverão observar o valor mínimo de R$ 12,18 (doze reais e dezoito centavos) por dia efetivamente trabalhado, exceto se já vem praticando outro valor maior, o qual prevalecerá, sem cumulação. Na hipótese de a entidade praticar valor acima do ora estabelecido, deverá corrigir o valor do ticket-refeição com o percentual de 5,6% (cinco vírgula seis por cento), a partir de 01/05/2024.

§ 3º - As entidades que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do caput da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades em que trabalharem pelo menos 20 mulheres, com mais de 16 anos, até que seu(s) filho(s) complete(m) 12 (doze) meses de idade, pagarão, a partir de 01/05/2024, o valor de R$161,53 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), a título de Auxílio Creche.

§ 1º - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

(31) 3421-1041 (31) 98661-3116 senalbamg@senalbamg.org.br www.senalbamg.org.br

§ 2º - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo.

CLAUSULA NONA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias; podendo acontecer ou não pelo remanejamento do funcionário (a) entre as parcerias vigentes ou novas parcerias, ou até mesmo pelo remanejamento dentro da mesma parceria; parcerias essas celebradas nos termos da Lei 13.019/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

§ Único - Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

60 anos de luta pelos trabalhadores e em defesa da democracia

SENALBAMG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

§ Único - A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

§ 1º- A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

§ 2º- Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00
(31) 3421-1041 (31) 98661-3116 senalbamg@senalbamg.org.br www.senalbamg.org.br

§ 3º - A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 4º - É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente acordo, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora n° 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10o (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10o dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10%

60 anos de luta pelos trabalhadores e em defesa da democracia

SENALBAMG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

(dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme autorização expressa dos trabalhadores, em carta enviada a entidade sindical, em que concordam com o desconto de 2% em favor da manutenção da organização, fica a entidade empregadora como mera intermediária no repasse da contribuição aprovada.

§ 1º - A contribuição será de 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – Agência 0084, Operação 003, conta corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

II. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenentes, seja em ações propostas pelo SENALBA

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00
(31) 3421-1041 (31) 98661-3116 senalbamg@senalbamg.org.br www.senalbamg.org.br

SENALBAMG

SINDICATO DAS EMPREGADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MG em face das entidades empregadoras que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

§ Único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

Belo Horizonte,18 de junho de 2024.

SERGIO OLIVEIRA SANTOS:73839914604

Assinado de forma digital por SERGIO OLIVEIRA SANTOS:73839914604
Dados: 2024.06.19 16:36:21 -03'00'

SERGIO OLIVEIRA SANTOS – COORDENADOR

CPF 738.399.146-04

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST M G (SENALBA/MG)

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA IMACULADA CARMO SILVA GOMES
Data: 19/06/2024 13:05:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA IMACULADA CARMO SILVA GOMES – PRESIDENTE

CPF 326.977.406-00

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

Gmail

Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

A/C de Aline - Proposta Comercial Sodexo p/ Associação de Apoio Social e Cultural Renascer (CRAS CREAS)

1 mensagem

priscila.conceicao@sdxatendimento.com.br <priscila.conceicao@sdxatendimento.com.br>
Para: Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

16 de novembro de 2022 16:14

Olá, boa tarde!

Meu nome é Priscila , sou consultora de vendas da empresa Sodexo e vou apresentar uma proposta com benefícios para a sua empresa.

Aliás, você sabia que a Sodexo ajuda milhares de empresas pelo mundo a possuírem uma ótima cultura organizacional? Os benefícios possuem o poder de tornar a sua empresa um lugar melhor para se trabalhar e, com isso, manter os colaboradores motivados e atrair os melhores profissionais do mercado.

Aqui na Sodexo nós trabalhamos com o Vale Alimentação, Refeição, Transporte e Combustível, com esses benefícios, você garante:

- **Sua empresa aderente a legislação brasileira:** Vale destacar que o PAT proíbe o pagamento dos benefícios em dinheiro, pois o fim que é destinado ao benefício, a alimentação, pode não ser alcançado.
- **Economia em armazenamento e logística:** Oferecer o Vale Alimentação fará sua empresa economizar com logística e armazenamento desses produtos, além dá liberdade de escolha para o seu colaborador na compra dos produtos de preferência.
- **Ampla rede de aceitação:** A Sodexo atua em mais de 505 mil estabelecimentos por todo o Brasil. Atuando em até 70% do Mercado Público (credenciadas como Caixa Econômica Federal, Correios, etc.).
- **Facilidade para os funcionários:** todas as informações sobre o Cartão Sodexo através do aplicativo, consultar saldo, extrato, recuperar ou trocar a senha. Além disso, consultar os lugares mais próximos onde pode usar os cartões.
- **Economia nos encargos:** O valor do benefício pago aos trabalhadores é isento de encargos sociais (FGTS e INSS) e as empresas optante pela tributação com base no lucro real, podem reduzir em até 4% sobre o imposto de renda devido.
- **Atendimento exclusivo:** A empresa terá uma central exclusiva com consultores especializados para atendê-los 24 horas.

Além de todas as vantagens que o funcionário tem por possuir o cartão Sodexo. **Confira no Anexo!**

Abaixo, segue condições comerciais do Benefício Cartão Flex :

sodexo

***Taxas fixas permanentes para aquisições dentro da campanha vigente.**
***Modalidade: Pré-pago, não tem fidelidade.**
***Proposta válida para 11/2022.**

BENEFÍCIO	TAXA DE ADM.	TAXA DE EMISSÃO	TAXA DE 2ª VIA	TAXA DE FRETE	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO
ALIMENTAÇÃO-REFEIÇÃO	0%	R$ 0,00	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 239,58	89	R$ 21.322,62

E aí, o que achou dos benefícios que sua empresa pode ter ao fornecer aos seus colaboradores?

Razão Social e CNPJ da empresa: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER/ 05.956.125/0001-03
ENDEREÇO: RUA AGRIPINO DE LIMA, 181, BAIRRO: INCONFIDENTES, CIDADE: CONTAGEM, CEP: 32.223-270
Telefone para suporte (WhatsApp): (31) 3363-8312 Associação Renascer
E-mail para acesso: assrenascer@gmail.com
E-mail para envio de NF: assrenascer@gmail.com
Quantidade de cartões: 89
Benefício: Aux Alimentação (cartão flex)
Valor médio da recarga: R$ 21.322,62

Se surgir qualquer dúvida, eu fico inteiramente à disposição através deste mesmo e-mail de contato.

Atenciosamente,

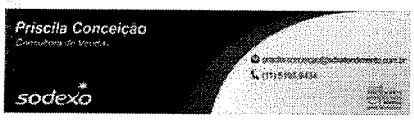

2 anexos

image001.png
6K

sodexo

Alimentação-Refeição.pdf
854K

CONHEÇA A NOVA SOLUÇÃO 2 1 DA SODEXO!

MAIS FLEXIBILIDADE E PRATICIDADE NO SEU DIA A DIA.

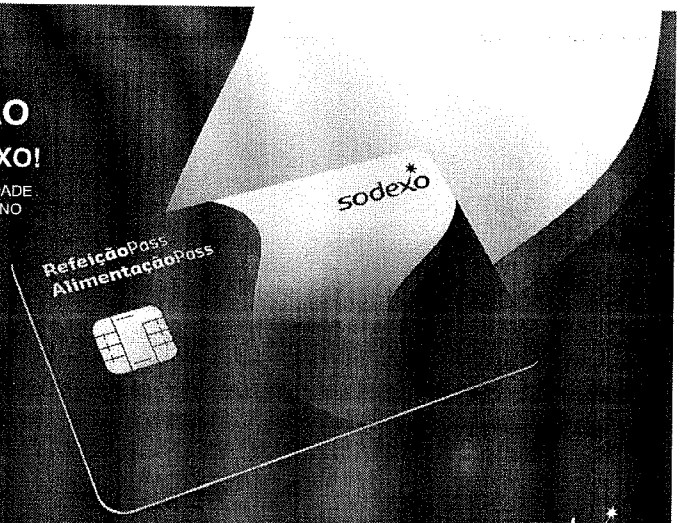

sodexo
SERVIÇOS DE QUALIDADE DE VIDA

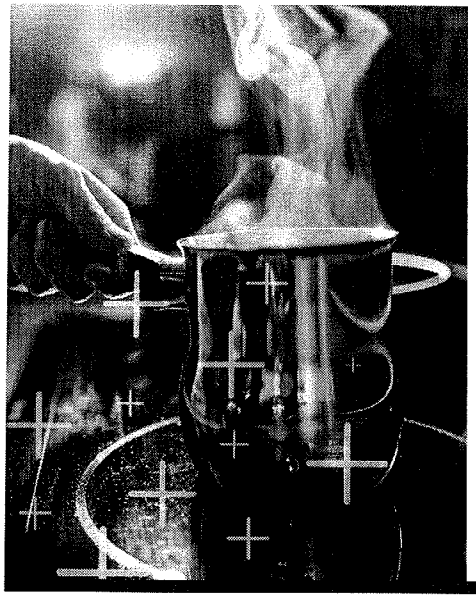

FEITO PENSANDO EM VOCÊ!

Sabemos que a jornada de trabalho do seu time de colaboradores exige praticidade, inovação e valorização. Pensando nisso, desenvolvemos o cartão unificado Sodexo para os benefícios Refeição Pass e Alimentação Pass, que possibilita:

- **Maior Flexibilidade**
  atendendo às tendências do mercado
- **Mais Autonomia**
  tornando o colaborador protagonista dos seus benefícios alimentação e refeição
- **Mais Simplicidade**
  sem complicações para a vida do RH

ISSO SIM QUE É VANTAGEM!

2 em 1 Único cartão que atende as duas carteiras: **Refeição Pass e Alimentação Pass**, de acordo com o aceite do respectivo benefício na rede credenciada à Sodexo.

Transferências on-line
O colaborador transfere os créditos entre as carteiras Refeição Pass e Alimentação Pass, utilizando o **app Sodexo Club** ou o site **sodexoclub.com.br.**

Atenção: funcionalidade disponível conforme necessidade e forma de contratação acordada com o cliente.

Senha unificada
para facilitar as compras.

Mais tranquilidade
o cartão conta com o chip de segurança.

TEM SODEXO CLUB!

SODEXO club

O clube de vantagens exclusivo só para quem é SODEXO!

São mais de **500 mil estabelecimentos credenciados no Brasil.** Basta fazer uma busca utilizando app Sodexo Club!

É fácil **redefinir a senha, bloquear ou desbloquear** o cartão, **consultar o saldo** de cada carteira dos benefícios Refeição Pass e Alimentação Pass.

É fácil **acumular pontos** utilizando a carteira Refeição Pass em restaurantes participantes e trocar por refeições grátis.

SODEXO club

TEM SODEXO CLUB!

O clube de vantagens exclusivo só para quem é SODEXO!

A Sodexo é parceira dos principais apps de delivery do mercado. Basta cadastrar o cartão e aproveitar!

A tecnologia NFC de pagamento por aproximação pelo app Sodexo Club, que facilita o dia a dia do colaborador.

Rappi · Ze Delivery · apptité · ifood

em lojas, supermercados e restaurantes.

COM A FLEXIBILIDADE, SUA EMPRESA E SEUS COLABORADORES SAEM GANHANDO!

- Atraia e retenha talentos
- Flexibilidade e autonomia na gestão dos benefícios, que é realizada pelos colaboradores
- Aumente o engajamento dos seus colaboradores
- Torne o processo de pedidos mais simples
- Conte com a tecnologia da plataforma Pede Fácil

CONTE COM O MAIOR PORTFÓLIO DE BENEFÍCIOS E QUALIDADE DE VIDA DO BRASIL!

É muito mais inovação, flexibilidade e segurança para a sua empresa :-)

sodexo
SERVIÇOS DE QUALIDADE DE VIDA

Gmail

Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

Proposta comercial

1 mensagem

EBR - Ticket Forca de Vendas <ticketforcadevendas@edenred.com>
Para: "assrenascer@gmail.com" <assrenascer@gmail.com>

22 de novembro de 2022 17:26

Aline, boa tarde!

Tudo bem?

Conforme falamos segue em anexo proposta e benefícios para análise

Qualquer dúvida ou informação fico à disposição.

Atenciosamente!

Ticket uma marca Edenred

Karen Medeiros

Atendimento Exclusivo

Tel. +55 11 2739-5541

Whats:+ 55 11 94310-5378

ticketforcadevendas@edenred.com

ticket.com.br

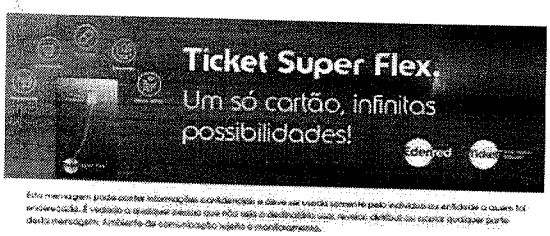

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e deve ser vista somente pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento.

2 anexos

Proposta Comercial Ticket Flex-ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR.pdf
888K

ticket-vantagens-apresentacao-comercial (2).pptx
4694K

Ticket Flex

Inovamos para levar ainda mais flexibilidade, liberdade de escolha e satisfação para sua equipe!

Proposta para ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR.
Gerente de Negócios: **Karen Medeiros**

Edenred Ticket Flex Uma marca Edenred

Bom pra quem usa:

Alimentação + Restaurante em um único cartão

Rede ampla de qualidade:

- Supermercados,
- Padarias,
- Mercearias,
- Hortifrútis

E também em

- Lanchonetes,
- Restaurantes,
- Docerias
- Cefeterias
- Sorveterias

Edenred Ticket Flex Uma marca Edenred

A Ticket vai continuar sempre inovando para levar as melhores soluções em benefícios para sua empresa e sua equipe!

Bom pra todo mundo:

Benefícios para as empresas

- Produto inovador que traz **flexibilidade** para seus colaboradores;
- Maior **motivação e produtividade** para sua equipe;
- Atendimento **telefônico** e autoatendimento pelo **Portal Ticket**;
- Ticket Flex* se encaixa no Auxílio Alimentação da Reforma Trabalhista de 2017 e fornece o direito a isenção de encargos trabalhistas e previdenciário (FGTS/INSS).

*O Ticket Flex é um produto flexível de saldo único, sendo assim não segue as regras do PAT.

Benefícios para usuários

- **Flexibilidade:** rede Alimentação + rede Restaurante em um único cartão;
- **Liberdade:** seu colaborador escolhe onde e o que comprar;
- **Ampla rede credenciada,** de qualidade;
- **Aplicativo mais completo do mercado** e **Portal próprio** com autoatendimento.

Lei da reforma trabalhista - nº 13.467/Artigo 457 - Parágrafo 2º
As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Edenred Ticket Flex Uma marca Edenred

Como funciona o Ticket Flex

- Cartão personalizado com o nome da empresa;
- O benefício é disponibilizado no cartão eletronicamente, sem precisar de recarga manual;
- Operação 100% online, onde você pode solicitar cartões e créditos;
- Pode ser utilizado na rede de Restaurantes, cafeterias e similares*;

*Para consultar a rede Credenciada Acesse o Aplicativo Ticket.

Prazos Operacionais

- **Entrega de cartões:** De 3 a 7 dias úteis após a data pedido.
- **Reemissão de cartões:** De 3 a 7 dias úteis após a data do pedido.
- **Disponibilização do benefício:** 3 dias úteis após a data do pedido.

*Para os pedidos pré-pagos, a data é considerada após a compensação bancária (média de 24 horas).

Edenred Ticket Flex Uma marca Edenred

Condições comerciais Ticket Flex

As condições comerciais relacionadas nesta proposta são válidas para os valores de compra:

Volume: R$ 21.322,62

Número de usuários: 89

TAXA ADMINISTRATIVA:

Por crédito: R$ 0,00) por mês para cada crédito solicitado Percentual: 0 % (zero por cento) sobre o volume do pedido.

EMISSÃO DE CARTÕES: R$ 0,00(Zero) por cartão emitido. Esse valor será cobrado em caso de perda e sempre que o cartão apresentar defeitos que decorram da sua má utilização por responsabilidade da EMPRESA ou do USUÁRIO.

REEMISSÃO DE CARTÕES: R$ 0,00(zero) por cartão reemitido. Esse valor será cobrado em caso de perda e sempre que o cartão apresentar defeitos que decorram da sua má utilização por responsabilidade da EMPRESA ou do USUÁRIO.

TARIFAS DE ENTREGA

Entrega dos cartões emitidos: R$ 0,00(zero)

Entrega dos cartões reemitidos: R$ 0,00(zero)

Reentrega por motivos alheios à Ticket: R$ 0,00(zero)

PRAZO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos do pedido, incluindo taxas e tarifas, devem ser efetuados em até 0 (zero) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Valor total: R$ 62.200,00

Esta proposta é válida por **7** dias corridos, para volume e número de usuários apresentados acima.

Obrigado pela oportunidade.

Estamos à sua disposição

O que mais podemos fazer pela sua empresa?

Mais soluções em ticket.com.br

Gmail

Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

VR Benefícios - Proposta de Vendas

1 mensagem

Lucas de Souza Matos Silva <vendas@vr.com.br> 16 de novembro de 2022 15:52
Para: "assrenascer@gmail.com" <assrenascer@gmail.com>

Prezado(a) ALINE,

É com grande satisfação que encaminhamos a Proposta de Vendas COT-00742250. Esta proposta de vendas tem validade até dia 11/12/2022. Verifique as condições comerciais acordadas e retorne o contato com o representante comercial VR.

Esperamos em breve iniciarmos um relacionamento comercial.
Conte com a VR Benefícios. Eleita 7 vezes a empresa que mais respeita o consumidor, na categoria Benefícios.

Proposta_COT-00742250.pdf
2118K

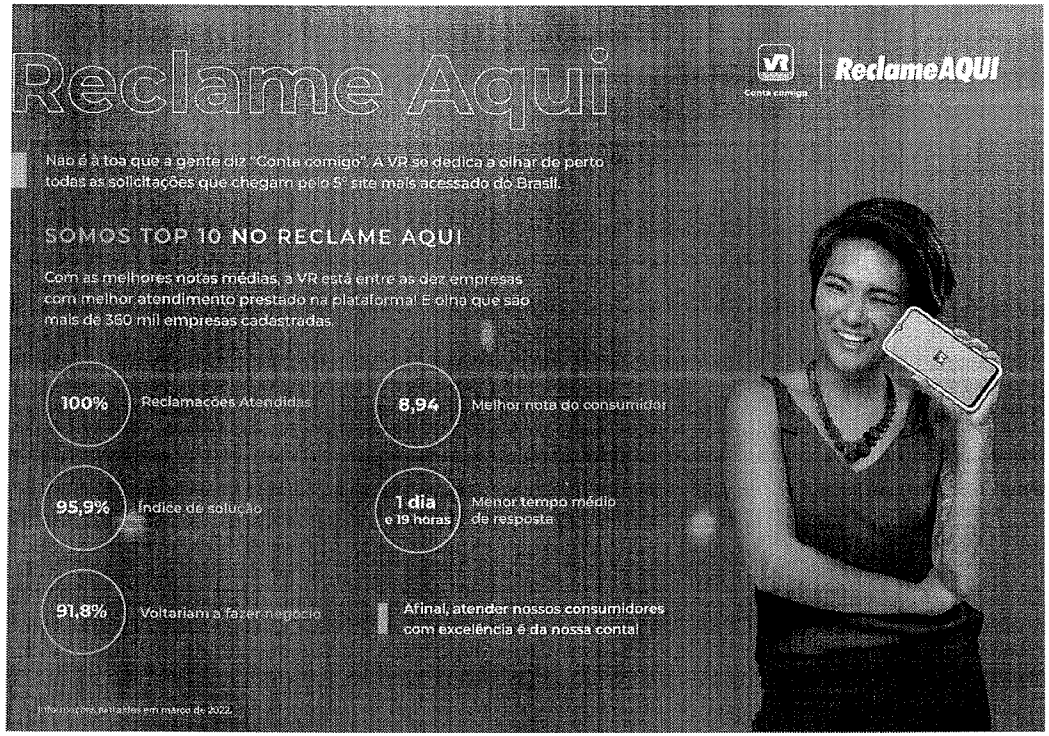

Você merece o melhor atendimento

E a VR possui a melhor nota do setor no **Reclame Aqui**

REQUISITOS	CONCORRÊNCIA	VR
NOTA DO CONSUMIDOR	8,15	8,85
RECLAMAÇÕES ATENDIDAS	95,7%	100%
ÍNDICE DE SOLUÇÃO	91,5%	95,9%
VOLTARIA A FAZER NEGÓCIO	85,3%	88,7%

Contamos com uma ampla estrutura de atendimento, pronta para te atender com agilidade, qualidade e excelência

*Dados extraídos do site Reclame Aqui em Abril de 2019, média aritmética dos 4 principais concorrentes do setor.

Razão Social	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR
CNPJ	05956125000103
Validade da Proposta	11/12/2022

Proposta Comercial

A presente proposta* comercial estabelece, de forma exclusiva, para a ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR as condições para os produtos abaixo:

VR + VA

Quantidade de Funcionários: 89
Valor Crédito Mensal: R$ 239,58 por cartão
Valor Crédito Mensal Total: R$ 21.322,62

Tarifas

Item	Valores	Unidade/Prazo
1 - Prazo de pagamento	0	Dias corridos
2 - Tarifa de emissão de cartões	R$0,00	R$ por cartão
3 - Tarifa entrega região Sul	R$0,00	R$ por local de entrega
4 - Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP	R$0,00	R$ por local de entrega
5 - Tarifa de entrega região Centro-Oeste	R$0,00	R$ por local de entrega
6 - Tarifa entrega região Nordeste	R$0,00	R$ por local de entrega
7 - Tarifa entrega região Norte	R$0,00	R$ por local de entrega
8 - Tarifa entrega estado SP	R$0,00	R$ por local de entrega
9 - Tarifa Emissão do Pedido	R$0,00	R$ por pedido
10 - Tarifa de reemissão de cartões	R$39,00	R$ por cartão
11 - Tarifa de cobrança	R$0,00	R$ por boleto
12 - Tarifa de recisão de contrato dentro da sua vigência	R$2,99	R$ por cartão
13 - Tarifa de crédito	R$0,00	R$ por cartão
14 - Taxa de serviço	0%	% por valor creditado
15 - Taxa cancelamento Pedido	R$0,00	% do valor pedido
16 - Tarifa de entrega antecipada do cartão	R$0,00	R$ por cartão
17 - Tarifa emissão de crédito		R$ por valor creditado

11/11/2022 Responsável: Lucas de Souza Matos Silva
Email: vendas@vr.com.br Telefone:
Celular: (11) 35254912
Cidade:

DTS SISTEMAS E TELEATENDIMENTO EIRELI

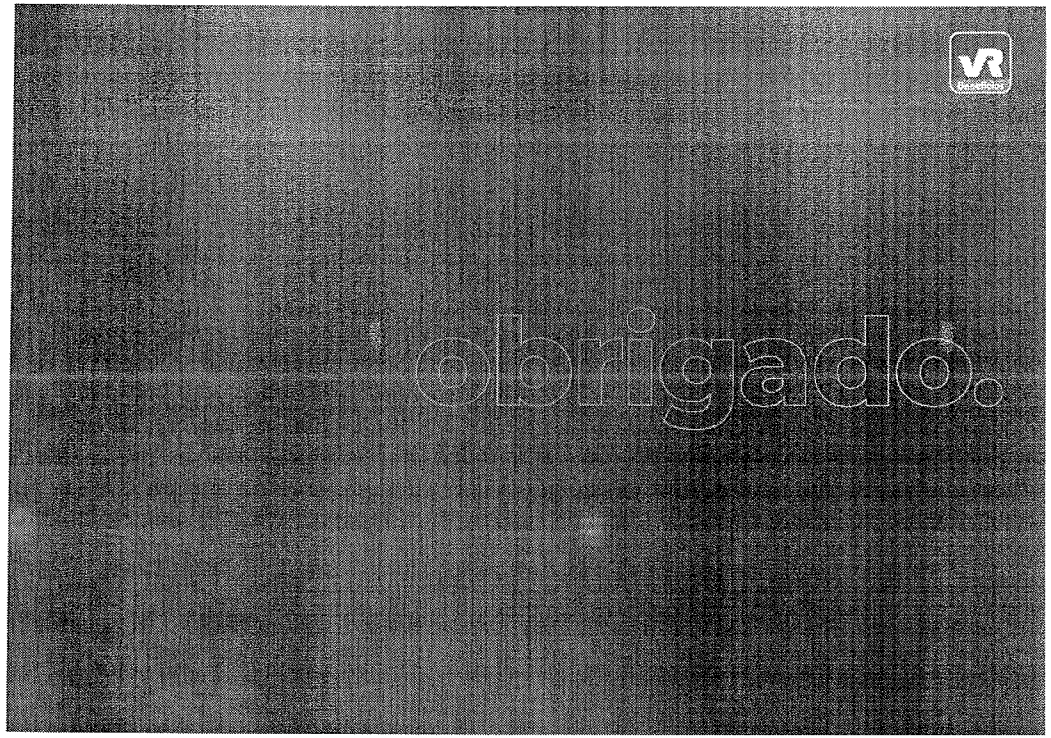

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:48:18 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2024.
Código de controle da certidão: **5F61.E1AC.45A6.ED74**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/06/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/09/2024

NOME: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.		
CNPJ/CPF: 69.034.668/0001-56		
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO		NÚMERO: 7221
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PINHEIROS	CEP: 05425902
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO PAULO	UF: SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000770746978

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 69.034.668/0001-56
Certidão nº: 40825810/2024
Expedição: 11/06/2024, às 15:53:00
Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.034.668/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.